

OS INDICADORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, RIO GRANDE DO SUL

INDICATORS OF DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN IN TRIUNFO CITY, RIO GRANDE DO SUL

Natasha Figueiró Souza¹, Marjane Bernardy Souza²

RECEBIDO EM: 07/03/2017 / APROVADO EM: 14/04/2017

DOI: 10.5902/2317175826060

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo investigar as denúncias de violência doméstica realizadas por mulheres no município de Triunfo, Rio Grande do Sul, bem como analisar os tipos de violência relatados e o requerimento de medidas protetivas de urgência pelas vítimas. Foram encontrados 135 boletins de ocorrência relacionados à Lei n.º 11.340/06 e 99 medidas protetivas requeridas. Em relação aos tipos de violência, as denúncias indicam casos de violência psicológica (54,07%), violência física (34,07%), violência moral (8,88%) e violência patrimonial (2,22%), não tendo sido identificada nenhuma denúncia de violência sexual. Considerado um dos municípios mais ricos do Rio Grande do Sul, Triunfo possui baixa qualidade de vida, evidente na falta de políticas públicas para as mulheres, e contém quase 0,50% das denúncias de violência física e psicológica do Estado, valor expressivo para uma cidade com pouco mais de 12 mil mulheres. A violência é um fator de risco à saúde física, psíquica, emocional e social, que pode desencadear transtornos de humor e de personalidade e exige ações de prevenção conjuntas com políticas públicas, sociais e educacionais para motivar outras mulheres a realizarem a denúncia e saírem da situação de violência.

Palavras-chave: Violência doméstica. Medidas protetivas. Tipos de violência.

1 Graduada do curso de Psicologia da Universidade Luterana do Brasil, campus São Jerônimo.

2 Psicóloga pela UNISINOS, possui especialização em Aconselhamento das Relações Familiares pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e mestrado em Família e Sistemas Sociais pelo Instituto Superior Miguel Torga - Coimbra-Portugal (ISMT-2004). Docente da Ulbra e Docente convidada, desde 2011, no curso de Especialização em Psicologia Jurídica: ênfase em família da Faculdade Integrada de Santa Maria (FISMA).

ABSTRACT

This work aims to investigate the domestic violence complaints accomplished by women in Triunfo city, Rio Grande do Sul, as well the reported violence types and the requirement of urgency protective measures by the victims. One hundred thirty five incident reports related to law 11.340/06 were found, with 99 protective measures asked. About the violence types, the denouncers reported psychological (54.07%), physical (34.07%), moral (8.88%), patrimonial (2.22%) and no cases of sexual violence. Even being considered one of the richest cities of Rio Grande do Sul, Triunfo has low life quality, being evident in the lack of public policies for women and contains almost half percent of physical and psychological violence complaints of the State, expressive value to a city with slightly more than twelve thousand women. The violence, being a risk factor to the psychological, psychic, emotional and social health, affects the cognitive, emotional and behavioral spheres of victims' life and can trigger mood and personality disorders and requires group prevention actions with public, social and educational policies to motivate other women to report and leave the violence situation.

Keywords: Domestic violence; Protective measures; Violence types.

1 Introdução

A violência faz parte de toda e qualquer civilização, sendo a causa principal de óbitos por todo o mundo. Tais eventos são componentes dos vínculos interpessoais e sociais em que o uso de força, ameaças, agressões ou intimidações constituem os principais caminhos para subjugar e obter vantagens sobre o outro, não respeitando idade, gênero, etnia, renda ou fronteira. Estando presente em todas as esferas da sociedade, tem implicações no desenvolvimento do sujeito, afetando suas visões de mundo, suas crenças e suas expectativas e abalando vidas, famílias e sonhos. Para cada pessoa que morre vítima da violência, outras tantas seguem vivendo sofridas e marcadas por problemas físicos, sexuais, sociais e psicológicos (SÁ; WERLANG, 2013; Pereira et al., 2013).

A violência doméstica contra a mulher, especificamente, é um fenômeno complexo, motivado por questões econômicas, culturais e sociais que acompanham a impunidade, a ilegalidade e o medo de falar a respeito do tema. Seu aumento desordenado nos últimos anos evidencia as desigualdades culturais entre os sexos, em que o poder e a força física masculina se sobrepõem em atribuições que legitimam e intensificam a violência (OLIVEIRA et al. 2015).

Dentre os anos 2012 a 2015, a Secretaria de Segurança Pública, em pesquisa sobre as denúncias enquadradas na Lei Maria da Penha de 2006, contabilizou 164.236 boletins de ocorrência de violência psicológica e 96.647 denúncias de violência física no Rio Grande do Sul, que possui uma população de 5.474.640 mulheres. No *ranking* de denúncias do Estado, o município de Triunfo aparece em 68º lugar em denúncias de violência psicológica e em 76º

lugar em denúncias de violência física.

O alto número de violência doméstica contra a mulher registrada no país demonstra a relevância social deste trabalho, que tem por objetivo investigar as denúncias de violência doméstica realizadas por mulheres no município de Triunfo, bem como os tipos de violência relatados e o requerimento das medidas protetivas de urgência pelas vítimas. Visa, também, complementar as pesquisas desenvolvidas na Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), *campus* São Jerônimo, pelo curso de Psicologia, onde um grupo de pesquisa se dedica, desde 2014, a estudar o tema.

2 Referencial teórico

2.1 Violência doméstica

A mulher foi considerada, segundo Carvalho e Ribeiro (2016), durante muitos anos como propriedade do homem, primeiramente devendo obediência ao seu pai e depois sendo submissa ao marido. Este era visto como seu dono, possuindo o direito e o dever de castigá-la física ou verbalmente, enquanto à mulher cabia o dever de cuidar da casa e dos filhos.

Dentre todos os tipos de violência praticados, os que ocorrem no âmbito familiar são, para Sá e Werlang (2013), os mais desumanos, pois o local em que as mulheres deveriam se sentir acolhidas e protegidas passa a ser um ambiente de estresse, pavor e angústia. A violência doméstica, segundo Sánchez (2016), engloba quaisquer danos físicos, sexuais, psicológicos ou patrimoniais provocados pelo companheiro, seja ex ou atual que, independentemente de morar junto ou não, possua relação íntima e pessoal. Trata-se de um padrão de comportamentos agressivos, coercitivos ou punitivos dentro de um relacionamento, incluindo ainda condutas como: intimidações, ameaças, isolamento social forçado, dominação sexual, econômica ou espiritual e abusos físicos ou psicológicos.

Para Oliveira et al. (2015), a violência doméstica está associada a inúmeros fatores, como dificuldades econômicas, baixa escolaridade, uso de álcool e drogas e desentendimentos no contexto familiar quanto a aspectos como organização e limpeza da casa e educação dos filhos. No entanto, a questão socioeconômica destaca-se como principal fator para a desordem no lar, uma vez que a dificuldade no sustento da família motiva brigas e instabilidade nos relacionamentos familiares.

A violência doméstica funciona como um ciclo que, segundo a Agência Portuguesa de Apoio a Vítima (APAV, 2012), está dividido em três fases que se repetem sucessivamente: fase 1 – aumento da tensão, é o período de violência moral e psicológica, em que as injúrias e ameaças se juntam às tensões do cotidiano, mostrando à vítima a sensação de perigo eminente; fase 2 – ataque violento, marcado por uma violência psicológica mais hostil e pela violência

física, em que as agressões aumentam gradativamente em frequência e intensidade; e fase 3 – lua de mel, quando o agressor, que se diz arrependido, envolve a vítima em carinhos e atenções e promete que irá mudar.

Esse ciclo pode se repetir ao longo de meses ou anos, de modo que as fases de tensão e lua de mel tendem a ser cada vez menores e os ataques de violência, mais intensos. Esse ciclo só se rompe quando a mulher consegue realizar a denúncia e requerer as medidas protetivas ou quando o episódio de violência acaba em morte.

No contexto da violência contra a mulher, está inserida a questão de gênero, caso em que, para Griebler e Borges (2013), o desequilíbrio de poder na dicotomia homem-mulher deve ser considerado, uma vez que ser homem ou mulher transcende o biológico: é uma questão arraigada aos modelos impostos pela cultura, isto é, um evento produzido ao longo de gerações.

Para McCloskey (2016), considera-se violência de gênero o abuso sexual, físico ou psicológico dos grupos visados por causa de seus papéis de gênero que estejam em uma posição inferior de *status* social ou poder. Inclui a violência dirigida contra uma mulher porque ela é mulher ou que afeta as mulheres desproporcionalmente. Minorias sexuais, muitas vezes, também enfrentam a violência baseada no gênero, embora o grande número de mulheres atacadas por causa de seu sexo excede o de qualquer outro grupo.

2.2 A legislação em favor da mulher no Brasil

Sancionada no Brasil em 07 de agosto de 2006, a Lei n.º 11.340, conhecida como “Lei Maria da Penha”, visa conter e prevenir a violência doméstica. Essa Lei define como violência doméstica qualquer ato de ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial que ocorram no ambiente doméstico, no âmbito da família ou em qualquer relação de afeto. Diz, ainda, que a violência contra a mulher é uma violação aos direitos humanos.

O Observatório de Violência contra as Mulheres da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul registrou, no ano de 2014, 25.298 casos de mulheres que sofreram agressão com lesão corporal, em ocorrências relacionadas à Lei Maria da Penha. Já em pesquisa empreendida entre janeiro e setembro de 2015, desenvolvida por esse mesmo órgão, foi apontada a ocorrência de 17.775 casos de violência doméstica em que houve lesão corporal; índice que indica uma diminuição de 4% em relação ao mesmo período de 2014, quando foram realizadas 18.369 denúncias.

Conhecida como Lei do Feminicídio, a Lei n.º 13.104, de 09 de março de 2015, altera o Código Penal e passa a considerar crime hediondo o feminicídio, isto é, o assassinato de mulheres por razões de condição do sexo feminino, sendo caracterizado como homicídio qualificado. Essas razões envolvem a violência doméstica e familiar e a discriminação de gênero. A referida Lei prevê,

também, alguns agravantes que culminam em aumento da pena: quando o feminicídio ocorre na gestação ou até três meses após o parto, acomete menores de 14 anos, maiores de 60 anos ou deficientes e acontece na presença de descendente ou ascendente da vítima.

A Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, em pesquisa realizada pelo Observatório de Violência contra as Mulheres no ano de 2015, apurou a ocorrência de 99 casos de feminicídio no estado. Já no ano de 2016, 96 mulheres foram mortas por companheiros ou ex-companheiros e que menos de 20% das vítimas possuíam medidas protetivas de urgência.

2.3 As medidas protetivas previstas em lei

A Lei Maria da Penha, de 2006, prevê medidas protetivas de urgência, com o objetivo de preservar os direitos fundamentais da vítima por meio de mecanismos para assegurar uma intervenção preventiva do Estado, com o intuito de resguardar a mulher de toda e qualquer forma de negligência, exploração, crueldade ou opressão e proporcionar uma resposta efetiva à violência. Tais medidas são cautelares, ou seja, visam prevenir, conservar, defender ou assegurar o direito da mulher vítima de violência doméstica, sendo consideradas um grande avanço no combate à violência doméstica e familiar, pois garantem amparo à mulher mesmo que negue o direito de liberdade do agressor.

As medidas protetivas previstas nessa Lei podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa e não impedem a aplicação de outras providências que não estejam descritas em lei, de modo que o juiz pode conceder novas medidas de acordo com a necessidade de cada caso. Algumas das medidas que constam na Lei são diretamente voltadas para o agressor, tais como: suspensão da posse ou restrição do porte de armas, afastamento do lar, domicílio ou local de convivência e proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e de testemunhas, no limite definido por metros. Outras medidas protetivas são específicas para a vítima, como: encaminhá-la, junto com seus dependentes, para um programa de atendimento ou de proteção; retirá-la do lar após afastamento do agressor e sem que perca seus direitos a bens e guarda dos filhos; e garantir restituição de recursos subtraídos pelo agressor.

Apesar de previstas em lei, os órgãos competentes falham na tarefa de executar essas medidas, uma vez que lhes falta estrutura adequada. De acordo com Carneiro e Carvalho (2016), mesmo a mulher tendo buscado a delegacia, realizado a denúncia e requerido as medidas protetivas, por vezes tais medidas não são verificadas como deveriam, o que acaba por gerar impunidade e recorrência da violência, desencadeando um novo sofrimento para a vítima, pois, após romper o ciclo de agressões, superar o medo e realizar a denúncia, esta segue desamparada, e seu agressor, impune. Além da dificuldade na aplicação das medidas protetivas, a fiscalização dessas medidas também é um problema, uma vez que se torna praticamente impossível conferir se essas

determinações são efetivas na sua integralidade.

2.4 Os tipos de violência doméstica contra a mulher

A Lei Maria da Penha, de 2006, descreve como tipos de violência doméstica: violência física – qualquer ação que ofenda a integridade ou saúde corporal; violência psicológica – qualquer conduta que cause dano emocional e/ou diminuição da autoestima ou que prejudique ou perturbe o controle de suas ações ou emoções, crenças e decisões, por meio de ameaça, isolamento, intimidação e vigilância constante; violência sexual – qualquer conduta que a obrigue a manter ou participar de relação sexual indesejada mediante ameaça, coação ou uso da força ou que a induza a comercializar ou utilizar sua sexualidade; violência patrimonial – qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição total ou parcial de seus objetos, documentos, bens, valores e recursos econômicos; e violência moral – qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

O senso comum, segundo Pereira et al. (2013), considera a **violência física** como o único tipo a ser definido como violência doméstica, pois deixa marcas visíveis nas mulheres, sendo definida como o ato de agredir e causar danos físicos às vítimas, tipo em que se incluem os casos de feminicídio.

A **violência psicológica** é a capacidade de controlar comportamentos, ações, crenças e decisões de uma pessoa de forma proposital a fim de causar perturbações no bem-estar físico, mental, espiritual, moral ou social da vítima. É considerado por Lima e Sousa (2015) o primeiro tipo de violência instaurado pelo perpetrador da violência no domicílio.

Já a **violência sexual**, para Amaral et al. (2016), compreende qualquer contato sexual com ou sem penetração genital, anal e/ou oral e ações em que não exista esse tipo de contato, como carícias e manipulação de órgãos sexuais e exibicionismo. Apesar de se tratar de uma ocorrência universal, as mulheres são as principais vítimas de violência sexual em todos os períodos de suas vidas. As vítimas sexuais tornam-se mais vulneráveis a outros tipos de violência e ainda convivem com a possibilidade de adquirir doenças sexualmente transmissíveis ou gravidez indesejada. Tal tema tem sido pauta de debates por todo o país uma vez que seu enfrentamento é um desafio para a sociedade.

A **violência patrimonial**, por sua vez, compreende a negação do agressor de entregar à vítima bens, valores, pertences e documentos, seja por vingança ou para mantê-la em um relacionamento. Essa violência, segundo Pereira et al. (2013), apresenta-se juntamente com outro tipo de violência, consistindo em um instrumento para coagir e agredir psicologicamente, de modo que o agressor subtrai algum bem da vítima para que esta se cale ou aceite a agressão. Muitas mulheres desconhecem que o fato de o agressor reter, subtrair ou destruir seus pertences seja um crime previsto em lei e acabam entregando seus objetos como uma forma de encerrar alguma discussão.

A **violência moral** contempla todo e qualquer comportamento que configura calúnia, difamação ou injúria. O Código Penal Brasileiro de 1940 define calúnia (artigo 138) como o ato de acusar alguém de um crime publicamente, isto é, de um fato criminoso; difamação (artigo 139) como um ato desonroso, ou seja, uma acusação contra a reputação do ofendido; e injúria (artigo 140) como uma difamação que os outros não ouviram, ou seja, dizer a alguém qualquer coisa que este considere prejudicial e pejorativo.

2.5 As consequências da violência doméstica contra a mulher

A violência doméstica contra a mulher é considerada fator de risco à sua saúde mental, de acordo com Santos et al. (2014), por tornar suas vítimas altamente suscetíveis psiquicamente, ocasionando sérios agravos à sua qualidade de vida e ao desenvolvimento de comportamentos de risco. Além de provocar lesões físicas e sofrimento psicológico, aumenta o risco de prejuízos futuros à saúde, propiciando o aparecimento de dores crônicas, ansiedade, depressão e fobias e afetando, conseqüentemente, as esferas cognitivas, emocionais e comportamentais.

Para Griebler e Borges (2013), independentemente do tipo de violência sofrida pela mulher, esse ato deixa marcas profundas em seu psiquismo, causando tristeza, culpa, sobrecarga de estresse, agressividade, insegurança, baixa autoestima, medo, desamparo, isolamento social, nervosismo e esquecimentos e, ocasionando, assim, sérios agravos à sua qualidade de vida. As autoras ressaltam, ainda, a necessidade dos profissionais da rede de proteção possuírem uma maior compreensão dos motivos que levam a mulher a denunciar a violência sofrida e dos sentimentos envolvidos nesse ato.

2.6 O município de Triunfo e a violência doméstica

Triunfo nasceu de duas sesmarias doadas pelo Governador Geral da Capitania do Rio Grande do Sul, General Gomes Freire de Andrade, no ano de 1752, localizadas entre o rio Taquari e o rio Jacuí, e emancipou-se do Porto de Viamão em 1754. Recebeu em 1976 a instalação do III Polo Petroquímico, que passou a ser fonte de renda para o município e de emprego para os moradores (SANT'ANA, 2015).

Possui, hoje, a maior renda *per capita* do país, estimada em 215.393,60 reais ao ano. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE, 2015), possui 818,799 km² de extensão e uma população residente de 25.793 habitantes, dos quais 12.860 são mulheres.

Apesar do alto faturamento do município por meio do III Polo Petroquímico, este não reflete no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da população, que avalia a longevidade, a educação e a renda dos habitantes. Triunfo possui uma qualidade de vida pior do que Cuba e Peru, considerados países pobres da América Latina.

De acordo com dados coletados em todas as cidades gaúchas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (2015), no município de Triunfo entre os anos de 2012, 2013, 2014 e 2015, foram realizadas 699 denúncias envolvendo a Lei Maria Penha, sendo 64,6% casos de violência psicológica, 4,43% de violência sexual e 30,88% de violência física, da qual fazem parte as ocorrências relacionadas às tentativas de feminicídio, que correspondem a apenas 0,30% do total de denúncias. Essa pesquisa ainda contempla o número de vítimas fatais de feminicídio, evidenciando o fato de que Triunfo não possui nenhum caso e de que quem lidera o *ranking* é a cidade de Porto Alegre, com 58 mulheres mortas no período de 2012 a 2015.

3 Método de pesquisa

Esta pesquisa, documental de natureza retrospectiva, utiliza-se de documentos autênticos, que pertençam a um órgão ou a uma instituição e que permitam coletar dados que devem ser especificados, uma vez que formam os objetos da pesquisa, pois, por si mesmos, não explicam nada. Sendo assim, conforme a Resolução 510, de 07 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), esta pesquisa não requer avaliação do Comitê de Ética.

A pesquisa documental consiste em três aspectos: a escolha, o acesso e a análise dos documentos. Possibilita o estudo de fatos passados com um baixo custo em relação a outros métodos e tem por objetivo produzir ou reelaborar conhecimentos e desenvolver novas maneiras de entender algumas situações. (Sá-Silva; Almeida; Guindani, 2009; DRESCH et al., 2015).

3.1 Instrumento

O instrumento utilizado para a coleta de dados consistiu nos boletins de ocorrência registrados na Delegacia de Polícia Civil do município de Triunfo. O boletim de ocorrência contém a data e o número do registro, os dados de identificação da delegacia, o tipo de denúncia realizada, a descrição do caso, os dados do autor da denúncia ou do comunicante, os dados de testemunhas (se houver) e os dados do agressor.

Nos casos de denúncia baseados na Lei Maria da Penha, consta se a mulher deseja representar criminalmente contra o agressor e se deseja requerer as medidas protetivas de urgência previstas nesta mesma Lei, devendo, neste caso, aparecer sua assinatura nos locais indicados. Os boletins de ocorrência são armazenados em caixas de papelão separadas mês a mês e organizados conforme data e número de registro. As denúncias do ano de 2015 encontram-se em uma estante na sala do inspetor, e as denúncias de 2016 encontram-se em um armário na sala de recepção da delegacia, armazenadas em fichários seguindo a ordem de número e data de registro.

Os critérios de busca incluem as denúncias realizadas por mulheres vítimas de violência doméstica, residentes no município de Triunfo, entre 1º de julho de 2015 e 30 de junho de 2016.

3.2 Coleta dos dados

Para a utilização dos dados, foi apresentado ao Delegado de Polícia Civil da cidade de Triunfo o termo de autorização para o procedimento de coleta de dados dos documentos referentes às denúncias feitas por mulheres vítimas de violência doméstica, com vistas a analisar as queixas realizadas e as medidas protetivas requeridas no período de julho de 2015 a julho de 2016.

A coleta dos dados foi efetuada entre os dias 22 e 30 de setembro de 2016, considerando-se as denúncias de violência doméstica realizadas por mulheres residentes no município de Triunfo, ainda que as denúncias tenham sido feitas em outros municípios, em relação a agressões praticadas por companheiro ou ex-companheiro.

3.3 Análise dos dados

Os dados foram analisados no programa Microsoft Excel 2010, utilizando procedimentos de estatística descritiva (frequência e porcentagem), a fim de gerar tabelas referentes à quantidade de denúncias realizadas, aos tipos de violência registrados em cada denúncia e à quantidade de medidas protetivas requeridas. Os tipos de violência foram agrupados pelo seu conteúdo, conforme a classificação prevista na Lei Maria da Penha, em violência física (denúncias relacionadas à lesão corporal e às vias de fato; violência psicológica (denúncias relacionadas à ameaça, a maus-tratos e à perturbação da tranquilidade; violência sexual (denúncias relacionadas a estupro; violência patrimonial (denúncias relacionadas com dano e violação ao patrimônio) e violência moral (denúncias referentes à calúnia, difamação ou injúria).

4 Apresentação e discussão dos resultados

Os resultados demonstram que, no período de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, foram realizadas 135 denúncias por mulheres vítimas de violência doméstica residentes no município de Triunfo, sendo 106 denúncias na Delegacia de Polícia Civil do município e 29 em delegacias de municípios próximos (Tabela 1). Segundo dados da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – Ligue 180, registrados entre janeiro e julho de 2016 e divulgados em agosto de 2016, 67.962 mulheres denunciaram a violência doméstica que sofrem, apontando um aumento de 133% no número de denúncias em relação ao mesmo período de 2015.

Ainda segundo dados dessa Central, o aumento das denúncias não ocorreu em função somente do aumento da violência, mas também devido ao aumento de informações que chegam às mulheres por intermédio da mídia e de movimentos sociais que visam orientá-las.

Tabela 1 - Número de denúncias realizadas no período

Meses/Anos	Número de denúncias	Porcentagem
2015		
Julho	06	4,4%
Agosto	06	4,4%
Setembro	11	8,14%
Outubro	10	7,40%
Novembro	15	11,11%
Dezembro	10	7,40%
2016		
Janeiro	14	10,37%
Fevereiro	07	5,18%
Março	16	11,85%
Abril	19	14,07%
Maio	14	10,37%
Junho	07	5,18%
Total	135	100%

Fonte: elaboração própria.

É possível perceber algumas discrepâncias entre as denúncias realizadas em cada mês. Calcula-se uma média de aproximadamente 11 boletins de ocorrência registrados por mês, embora existam alguns desvios para cima (como nos meses de novembro, março e abril) e para baixo (como nos meses de julho, agosto, fevereiro e junho).

Os picos de denúncias ocorridos nos meses de novembro, março e abril representam pouco mais de 37% das denúncias realizadas, podendo ser associados aos feriados como Finados, Proclamação da República, Semana Santa e Tiradentes. Em pesquisa realizada em Viçosa no ano de 2010 por Pereira et al. (2013), dos 306 casos de violência doméstica constatados, 43,5% foram realizados nos meses de novembro, dezembro e março, sendo associados a feriados importantes, como Finados, Natal e Carnaval.

Acredita-se que a violência aumente nos meses com feriados em função de que possivelmente o agressor e a vítima estejam em casa. Já nos meses em que as denúncias são reduzidas, como julho, agosto, fevereiro e junho, que não estão normalmente associados a feriados importantes, exceto o Carnaval, que ocorre em fevereiro, não necessariamente há uma diminuição da violência em si.

Para Griebler e Borges (2013), a decisão da mulher de denunciar ou não o agressor depende de seu contexto social e familiar e do quanto ela é dependente afetiva, emocional e financeiramente desse homem. O ato de realizar a denúncia, segundo Oliveira et al. (2015), depende, assim, da capacidade de enfrentamento da situação, que é peculiar de cada mulher.

Em pesquisa realizada no ano de 2015, o Instituto DataSenado apontou que 21% das mulheres que sofrem violência doméstica não realizam a denúncia, ou seja, uma em cada cinco vítimas sofre calada os efeitos das agressões em seus lares. Nessa pesquisa, ainda consta que a maioria das mulheres (34%) realiza a denúncia após a primeira agressão e que 31% das mulheres só buscam auxílio após serem maltratadas por três vezes ou mais.

Como suporte oferecido às vítimas de violência doméstica contra a mulher, estão às medidas protetivas de urgência asseguradas pela Lei n.º 11.340/06, que visam proteger a vítima e garantir o seu direito de ir e vir, mesmo que reprima os direitos do agressor. Tais medidas devem ser requeridas pela vítima no momento da denúncia da violência doméstica.

Das 135 denúncias realizadas, em 99 foram solicitadas medidas protetivas, o que indica que 73,3% dessas mulheres possuem as proteções previstas pela Lei Maria da Penha e 26,7% delas não possuem qualquer tipo de proteção ou auxílio para se protegerem ou saírem desse cenário (Tabela 2).

Tabela 2 - Relação de medidas protetivas requeridas

Meses/Anos	Medidas protetivas requeridas	Porcentagem
2015		
Julho	04	4,04%
Agosto	05	5,05%
Setembro	08	8,08%
Outubro	06	6,06%
Novembro	14	14,14%
Dezembro	08	8,08%
2016		
Janeiro	13	13,13%
Fevereiro	06	6,06%
Março	09	9,09%
Abril	14	14,14%
Maior	07	7,07%
Junho	05	5,05%
Total	99	100%

Fonte: elaboração própria.

O Observatório de Violência contra a Mulher da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, em pesquisa exclusiva sobre o feminicídio, apurou que, no período de janeiro a junho de 2015, 40 mulheres foram mortas por companheiros ou ex-companheiros e que apenas 17% das vítimas possuíam medidas protetivas de urgência. Apesar de previstas em lei, segundo Carneiro e Carvalho (2016), os órgãos competentes falham na tarefa de executar essas medidas, já que lhes falta a estrutura adequada. Além da dificuldade na aplicação das medidas protetivas, a fiscalização destas também é um problema, pois se torna praticamente impossível conferir se essas determinações são efetivas na sua integralidade.

Os tipos de violência foram classificados conforme a Lei Maria da Penha (Tabela 3). Embora as denúncias contemplem apenas um tipo específico de violência, dificilmente este vem sozinho. Segundo Amaral et al. (2016), os tipos de violência entrelaçam-se, sendo comum a associação entre violência física e psicológica, tipos estes que constituem os casos mais graves de violência.

Tabela 3 - Tipos de violências denunciadas

Tipos de violências	Ocorrências	Porcentagem
Física	46	34,07%
Psicológica	73	54,07%
Patrimonial	03	2,22%
Moral	12	8,88%
Sexual	00	0%
Total	134*	99%

* Um dos boletins de ocorrência não possuía o tipo de violência denunciada.

Fonte: elaboração própria.

A violência física corresponde a 34,07% das denúncias realizadas, enquanto que a violência psicológica corresponde a 54,07%. Esses tipos de violência tendem a ser os mais frequentes e os mais denunciados. Conforme um estudo realizado por Fonseca, Ribeiro e Leal (2012), estes verificaram que as denúncias de violência psicológica e física correspondem a 88,14% do total de denúncias realizadas.

Para Griebler e Borges (2013), a violência psicológica é a primeira a aparecer, gerando medo e ameaças associados à impotência, culpa e submissão da vítima e abarcando consequências duradouras na autoestima e na personalidade desta. Esse tipo de violência, de acordo com Fonseca, Ribeiro e Leal (2012), acarreta comprometimento à saúde e sofrimento psíquico intenso à vítima e pode ser pior que a agressão física. O agressor utiliza a violência psicológica com a intenção de menosprezar, coagir e denegrir a imagem da mulher, para que ela se sinta desvalorizada e desprezada, acarretando a diminuição da autoestima, levando à distorção do pensamento, desencadeando crenças disfuncionais e propiciando o aparecimento de transtornos psíquicos como a depressão.

Em relação à violência patrimonial, o índice é de 2,22% das denúncias, violência esta que, para Griebler e Borges (2013), está diretamente ligada à situação conjugal e dependência financeira. Embora represente um número baixo em relação ao total de denúncias, conforme Pereira et al. (2013), geralmente está associada a outro tipo de violência, fato agravado por muitas mulheres desconhecerem que a ação de ter seus pertences retidos ou subtraídos pelo agressor consiste em uma agressão e terminarem, assim, por entregá-los com o objetivo de encerrar discussões.

A violência moral, por sua vez, está presente em 8,88% do total de denúncias e, assim como a violência psicológica, é silenciosa e deixa marcas profundas. Para Gomes et al. (2015), caracterizada pela transgressão dos valores morais por meio de humilhação e desrespeito, seu efeito não é momentâneo, mas cumulativo.

Já as mulheres vítimas de violência sexual dificilmente denunciam o agressor. Para Santos, Antunes e Penna (2013), dentre os motivos, estão as suas obrigações como mulher, os sentimentos pelo parceiro perpetrador da violência e a tentativa de manter o lar dos filhos, com a esperança de que, se ela se submeter às relações sexuais forçadas, as agressões irão parar. Além disso, o medo e o preconceito motivam a mulher a não denunciar a violência, o que proporciona ao agressor tempo para ser ainda mais violento.

Em pesquisa realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul em todos os municípios gaúchos, no período de janeiro a setembro de 2015, foram registradas 30.816 denúncias de ameaça, 17.775 denúncias de lesão corporal, 414 denúncias de estupro, 233 tentativas de feminicídio e 64 feminicídios consumados. Ainda segundo esse estudo, do total de denúncias realizadas no município de Triunfo, 64,6% eram de violência psicológica, 30,88%, de violência física, e 4,43%, de violência sexual. Tanto na pesquisa da Secretaria de Segurança Pública quanto no presente estudo, a violência psicológica foi o tipo de violência mais frequente das denúncias.

5 Considerações finais

A violência doméstica contra a mulher é uma violação dos direitos humanos, negando à mulher o direito à vida, à convivência familiar, ao respeito e à liberdade. Apesar de envolver uma questão de gênero, as causas da violência vão além do machismo e da manifestação de poder do homem, englobando situações culturais, sociais e econômicas e afetando um grande número de mulheres.

Diante disso, esta pesquisa, além de visar descobrir quantas denúncias foram realizadas no município de Triunfo, Rio Grande do Sul, teve como intento refletir sobre quantas vítimas seguem sofrendo no anonimato, pois, para cada quatro denúncias realizadas, uma segue oculta, conforme pesquisa do Instituto DataSenado (2015).

O ato de denunciar a violência doméstica é muito doloroso, já que reconhecer que se enfrenta essa situação é extremamente difícil, motivo pelo qual muitas mulheres não denunciam as agressões. Nesse sentido, é importante que os profissionais compreendam as justificativas que envolvem esse ato e tenham o cuidado de não revitimizar essa mulher, isto é, fazer dela uma vítima novamente, seja do despreparo do profissional ou da falta de estrutura do serviço público.

Nesse contexto, surge a Lei n.º 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha e considerada em 2012 pela Organização das Nações Unidas (ONU) como a terceira melhor lei do mundo no combate à violência doméstica e de gênero.

Apesar de tal título e de cumprir perfeitamente seu papel, a aplicabilidade dessa Lei esbarra na falta de estrutura de alguns órgãos públicos. Ao buscar a rede de apoio em instituições competentes, as mulheres passam por situações em que novamente são vítimas, uma vez que boa parte desses serviços não possui a estrutura necessária para amparar essas mulheres.

As medidas protetivas de urgência são consideradas um grande avanço dentro da legislação penal, e sua aplicabilidade impede que crimes mais graves aconteçam. No entanto, quando essas medidas não são requeridas, a mulher violentada e agredida segue em perigo, já que não possui qualquer amparo legal – a denúncia por si só não garante proteção à vítima.

Em relação aos tipos de violência doméstica, foi possível identificar, neste estudo, a recorrência de cada uma e o modo como se manifesta. Perceber a violência psicológica como o tipo com maior número de denúncias foi uma surpresa, uma vez que a vítima de violência doméstica nem sempre é capaz de identificar as ameaças e os xingamentos como agressão, interpretando-os, às vezes, como situação corriqueira em seu relacionamento. A esse respeito, ressalta-se que a violência deixa marcas profundas em suas vítimas, acarretando danos à saúde física, psíquica, emocional e social das mulheres. O sofrimento psicológico prejudica as esferas cognitivas, emocionais e comportamentais das vítimas, sendo considerado fator desencadeante de transtornos de humor e de personalidade.

O município de Triunfo, mesmo sendo um dos mais ricos do Estado do Rio Grande do Sul, ainda deixa muito a desejar em relação à qualidade de vida de seus habitantes. Possuir quase 0,50% das denúncias de violência física e psicológica do Estado é expressivo para uma cidade com pouco mais de 12 mil mulheres. Nesse sentido, a importância deste trabalho reside justamente em mostrar que o fenômeno da violência doméstica está muito presente na cidade e que não há qualquer ação voltada ao combate da violência, como, por exemplo, educar a população quanto ao que realmente é violência doméstica ou quanto à importância de a denúncia ser realizada. Logo, há muito a ser feito, e as ações de prevenção devem ser conjuntas com políticas públicas, sociais e educacionais, para motivar outras mulheres a realizarem a denúncia e saírem da situação de violência.

Por fim, ressalta-se que este estudo vem a contribuir com outros trabalhos realizados pelo Núcleo de Pesquisas e Testes Psicológicos da ULBRA, *campus* São Jerônimo, justamente pela grande incidência de casos de violência doméstica na região. Como limitação, salienta-se o recorte de denúncias realizadas, de modo que, em trabalhos futuros, seria importante avaliar as denúncias de anos anteriores e demais informações presentes nos boletins de ocorrência, tais como idade, situação econômica e agressor, verificando, ainda, se as medidas protetivas requeridas foram aplicadas e quais são elas.

Referências

- AMARAL, L. B. M. et al. Domestic Violence and the Maria da Penha Law: Profile of Aggression in Women Sheltered in a Social Unit of Protection. **Rev. Estud. Fem., Florianópolis**, v. 24, n. 2, p. 521-540, ago. 2016. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1805-9584-2016v24n2p521>> Acesso em: 22 out. 2016.
- ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA – APAV. **Estatísticas APAV – Violência Doméstica 2012**. Disponível em <<http://www.apav.pt/vd/index.php/vd/o-ciclo-da-violencia-domestica>>. Acesso em: 25 out. 2016
- BRASIL. **Código Penal**. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 22 out. 2016.
- BRASIL. **Lei n. 13.104 de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondo. Diário Oficial da União 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm>. Acesso em: 08 de nov. 2016.
- BRASIL. **Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 10 out. 2016.
- BRASIL. Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. **Observatório de Violência contra as Mulheres da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Relatório Lilás**. 2015. Rio Grande do Sul, RS: Secretaria de Segurança Pública. Disponível em: <<http://www.ssp.rs.gov.br/?model=conteudo&menu=261>>. Acesso em: 20 out. 2016.
- BRASIL. Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. **Observatório de Violência contra as Mulheres da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul**. 2016. Rio Grande do Sul, RS: Secretaria de Segurança Pública. Disponível em: <<http://www.ssp.rs.gov.br/?model=conteudo&menu=261>>. Acesso em: 20 out. 2016.
- BRASIL. **Senado Federal. Instituto Datasenado**. Observatório da mulher contra a violência. 2015. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv>>. Acesso em: 10 nov. 2016.
- BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180**. 2016. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/ligue-180>>. Acesso em: 10 out. 2016.
- CARNEIRO, Suzi Penha; CARVALHO, Maria Luciene Barbosa. A violência de gênero e as medidas protetivas. **Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 2016**. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14578>>. Acesso em 22 out. 2016
- Carvalho, Carla Isabel. Ribeiro, Sônia. (2016). **Violência Conjugal E Rede Social Pessoal**. Revista Libertas, Juiz de Fora, v.16, n.1, p. 03-26, jan./jul.2016. Disponível em: <<https://libertas.ufjf.emnuvens.com.br/libertas/article/viewFile/2996/227>>. Acesso em: 10 out. 2016.
- DRESCH, A. et al. **Método de Pesquisa para Avanço da Ciência e Tecnologia**. Bookman, 2015. VitalBook file. Porto Alegre: Bookman, 2015. Disponível em: <<http://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788582602997>>. Acesso em 23 set. 2016
- Fonseca, D. H., Ribeiro, C. G., Leal, N. S. B. **Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais**. Psicologia & Sociedade; 24 (2), 307-314, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822012000200008>. Acesso em 25 out. 2016.
- Griebler, Charlize Naiana; Borges, Jeane Lessinger. **Violência Contra a Mulher: Perfil dos Envolvidos em Boletins de Ocorrência da Lei Maria da Penha**. Psico, Porto Alegre, 44, 215-225. 2013. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/viewFile/11463/964>> Acesso em 25 de out. 2016.

- GOMES, S. C. et al. **Análise De Dados Sociodemográficos De Notificações De Violência Psicológica e Moral.** SANARE-Revista de Políticas Públicas, v. 14, n. 2, 2015. Disponível em: <<https://sanare.emnuvens.com.br/sanare/article/view/825/0>>. Acesso em: 10 nov. 2016.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Cidades – Triunfo RS.** 2015. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=432200&idtema=16&search=rio-grande-do-sul|trunfo|sintese-das-informacoes>>. Acesso em: 08 de nov. 2016.
- LIMA, Gustavo Henrique Alves; SOUSA, Santana de Maria Alves de. **Psychological violence in the nursing work.** Rev. Bras. Enferm., Brasília, v. 68, n. 5, p. 817-823, out. 2015. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167.2015680508i>>. Acesso em: 22 out. 2016.
- McCloskey, L. A. **The Effects of Gender-based Violence on Women’s Unwanted Pregnancy and Abortion.** Yale Journal of Biology and Medicine; 89 (2): 153-9. Estados Unidos. 2016. Disponível em: <<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4918882/?tool=pubmed>>. Acesso em 23 set. 2016.
- OLIVEIRA, P. P. et al. **Mulheres vítimas de violência doméstica: uma abordagem fenomenológica.** Texto & Contexto Enfermagem, vol. 24, núm. 1, Janeiro-Março, 2015, pp. 196-203. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=71438421024>>. Acesso em: 25 out. 2016.
- PEREIRA, R. C. B. R. et al. **O fenômeno da violência patrimonial contra a mulher: percepções das vítimas.** Oikos: Revista Brasileira de Economia Doméstica, v. 24, n. 1, p. 206-235, 2013. Disponível em: <<http://www.seer.ufv.br/seer/oikos/index.php/httpwwwseerufvbrseeroikos/article/view/89/156>>. Acesso em: 22 out. 2016.
- SÁ, Samantha Dubugras; WERLANG, Blanca Susana Guevara. **Personalidade de mulheres vítimas de violência doméstica: uma revisão sistemática da literatura.** Contextos Clínicos, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 106-116, jul-dez. 2013. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cclin/v6n2/v6n2a05.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2016.
- Sá-Silva, J. R. Almeida, C. D. Guindani, J. F. (2009). Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**
- Sánchez, Gloriana Arroyo. **Violencia de pareja y la responsabilidad del personal de salud.** Med. leg. Costa Rica vol.33 n.1 Heredia Jan./Mar 2016. Disponível em: <http://www.scielo.sa.cr/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1409-00152016000100133>. Acesso em 23 set. 2016.
- SANT’ANA, Elma. **Os Triunfos de Breno.** – Porto Alegre: Alcance, 2015. 1ed. 184p.
- SANTOS, T. P. S; Antunes, T. C. S; Penna, L. H. G. **Socio-cultural profile of women who have experienced sexual violence in a hospital unit of reference.** Rev Pesq Cuid Fundam Online. 2013. Disponível em: <http://www.seer.unirio.br/index.php/cuidadofundamental/article/view/3077/pdf_737>. Acesso em: 10 nov. 2016.
- SANTOS, K. M. M. S.; et al. **A Violência Doméstica Contra a mulher por companheiro e a Lei Maria da Penha.** Cadernos de Graduação Ciências Humanas e Sociais, UnitAracaju, v. 1, n.2, p. 79-86, mar. 2014. Disponível em: file:///C:/Users/Windows%207/Downloads/1259-4532-1-PB.pdf.>. Acesso em: 10 out. 2016.